



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA PARAÍBA**

**CONTRATO Nº SR/PB-0764/2018**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
 CELEBRA, DE UM LADO, COMO  
 CONTRATANTE, O DEPARTAMENTO  
 NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE  
 TRANSPORTES ATRAVÉS DA  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO  
 DA PARAÍBA, E, DO OUTRO, COMO  
 CONTRATADA A EMPRESA PB CLIMA  
 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO  
 LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:**

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA PARAÍBA, Ente Autárquico Federal, vinculado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com endereço a Avenida Coronel Estevão D'Ávila Lins, 392 – Cruz das Armas – CEP 58085-010 – João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ/MF-sob o nº. 04.892.707/0012-63, neste ato representado pelo Superintendente Regional Sr. **FRANCISCO PEREIRA DE LACERDA FILHO**, nomeado pela Portaria nº. 792, de 06/09/2017, publicada no DOU de 08/09/2017, Seção 02, pag. 71, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria de Delegação DG/DNIT nº 305, de 07/03/2007, publicada em 14/04/2007, Seção 01, página 65, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **PB CLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA – EPP**, localizada na Rua Professor Manoel Coutinho, 408, Sala 001 – Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP 58030-150, inscrita no CNPJ Nº **09.499.826/0001-11**, representados por **CARLOS ROBERTO MEIRA FILGUEIRA FILHO**, Sócio-Administrador, brasileiro, Identidade nº 3 [REDACTED]-2 – SSP/PB, CPF: nº 082 [REDACTED]70, residente e domiciliado na Rua João Cabral de Lucena, 393 - Bessa, João Pessoa/PB, CEP 58035-150, e pelo Sr. **PEDRO PAULO DO REGO LUNA FILHO** – Representante Técnico - Engenheiro Mecânico, CRE/PB nº 160632238-9, residente e domiciliado na Rua José Francisco da Silva, Cristo, CEP 58065-000 – João Pessoa/PB, tendo em vista o que consta no Processo nº 50613.600983/2017-03 e o resultado final do REGISTRO DE PREÇOS, Pregão nº 0209/18-13, com fundamento na Lei nº 10.520, de 2002 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado tipo Split's e Splint Cassete, com execução mediante o regime de execução indireta com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas, se for o caso, pertencentes a Superintendência Regional DNIT/PB e no Serviço da Unidade Local de Santa Rita, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão

W A

identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

### 1.2. Discriminação do objeto:

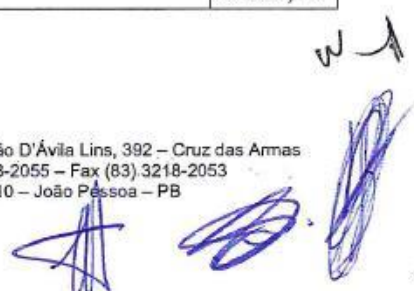
GRUPO 01					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split 10.000 BTUS, com fornecimento de recarga de gás e eventual reparo de vazamento na condensadora/evaporadora. Marcas dos aparelhos: Agratto, Carrier, Consul, Eletrolux, Elgim, Fujitsu, Hithachi, Komeco, LG, Midea, Philco, Starcool.	Sv.	2	90,00	180,00
02	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split 12.000 BTUS, com fornecimento de recarga de gás e eventual reparo de vazamento na condensadora/evaporadora. Marcas dos aparelhos: Agratto, Carrier, Consul, Eletrolux, Elgim, Fujitsu, Hithachi, Komeco, LG, Midea, Philco, Starcool.	Sv.	20	90,00	1.800,00
03	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split 18.000 BTUS, com fornecimento de recarga de gás e eventual reparo de vazamento na condensadora/evaporadora. Marcas dos aparelhos: Agratto, Carrier, Consul, Eletrolux, Elgim, Fujitsu, Hithachi, Komeco, LG, Midea, Philco, Starcool.	Sv.	7	90,00	630,00
04	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split 22.000 BTUS, com fornecimento de recarga de gás e eventual reparo de vazamento na condensadora/evaporadora. Marcas dos aparelhos: Agratto, Carrier, Consul, Eletrolux, Elgim, Fujitsu, Hithachi, Komeco, LG, Midea, Philco, Starcool.	Sv.	2	100,00	200,00
05	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split 24.000 BTUS, com fornecimento de recarga de gás e eventual reparo de vazamento na condensadora/evaporadora. Marcas dos aparelhos: Agratto, Carrier, Consul, Eletrolux, Elgim, Fujitsu, Hithachi, Komeco, LG, Midea, Philco, Starcool.	Sv.	4	110,00	440,00
06	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split 36.000 BTUS, com fornecimento de recarga de gás e eventual reparo de vazamento na condensadora/evaporadora. Marcas dos aparelhos: Agratto, Carrier, Consul, Eletrolux, Elgim, Fujitsu, Hithachi, Komeco, LG, Midea, Philco, Starcool.	Sv.	2	120,00	240,00
07	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split 10.000 BTUS, com troca de peça: placa eletrônica. Marcas dos aparelhos: Agratto, Carrier, Consul, Eletrolux, Elgim, Fujitsu, Hithachi, Komeco, LG, Midea, Philco, Starcool.	Sv.	2	120,00	240,00
08	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split 12.000 BTUS, com troca de peça: placa eletrônica. Marcas dos aparelhos: Agratto, Carrier, Consul, Eletrolux, Elgim, Fujitsu, Hithachi, Komeco, LG, Midea, Philco, Starcool.	Sv.	20	120,00	2.400,00
09	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split 18.000 BTUS, com troca de peça: placa eletrônica. Marcas dos aparelhos: Agratto, Carrier, Consul, Eletrolux, Elgim, Fujitsu, Hithachi, Komeco, LG, Midea, Philco, Starcool.	Sv.	7	120,00	840,00
10	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split 22.000 BTUS, com troca de peça: placa eletrônica. Marcas dos aparelhos: Agratto, Carrier, Consul, Eletrolux, Elgim, Fujitsu, Hithachi, Komeco, LG, Midea, Philco, Starcool.	Sv.	2	120,00	240,00

11	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split 24.000 BTUS, com troca de peça: placa eletrônica. Marcas dos aparelhos: Agratto, Carrier, Consul, Eletrolux, Elgim, Fujitsu, Hithachi, Komeco, LG, Midea, Philco, Starcool.	Sv.	4	120,00	480,00
12	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split 36.000 BTUS, com troca de peça: placa eletrônica. Marcas dos aparelhos: Agratto, Carrier, Consul, Eletrolux, Elgim, Fujitsu, Hithachi, Komeco, LG, Midea, Philco, Starcool.	Sv.	2	120,00	240,00
13	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split 10.000 BTUS, com troca de peça: sensor de degelo. Marcas dos aparelhos: Marcas dos aparelhos: Agratto, Carrier, Consul, Eletrolux, Elgim, Fujitsu, Hithachi, Komeco, LG, Midea, Philco, Starcool.	Sv.	2	45,00	90,00
14	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split 12.000 BTUS, com troca de peça: sensor de degelo. Marcas dos aparelhos: Marcas dos aparelhos: Agratto, Carrier, Consul, Eletrolux, Elgim, Fujitsu, Hithachi, Komeco, LG, Midea, Philco, Starcool.	Sv.	20	45,00	900,00
15	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split 18.000 BTUS, com troca de peça: sensor de degelo. Marcas dos aparelhos: Marcas dos aparelhos: Agratto, Carrier, Consul, Eletrolux, Elgim, Fujitsu, Hithachi, Komeco, LG, Midea, Philco, Starcool.	Sv.	7	45,00	315,00
16	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split 22.000 BTUS, com troca de peça: sensor de degelo. Marcas dos aparelhos: Marcas dos aparelhos: Agratto, Carrier, Consul, Eletrolux, Elgim, Fujitsu, Hithachi, Komeco, LG, Midea, Philco, Starcool.	Sv.	2	45,00	90,00
17	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split 24.000 BTUS, com troca de peça: sensor de degelo. Marcas dos aparelhos: Marcas dos aparelhos: Agratto, Carrier, Consul, Eletrolux, Elgim, Fujitsu, Hithachi, Komeco, LG, Midea, Philco, Starcool.	Sv.	4	45,00	180,00
18	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split 36.000 BTUS, com troca de peça: sensor de degelo. Marcas dos aparelhos: Marcas dos aparelhos: Agratto, Carrier, Consul, Eletrolux, Elgim, Fujitsu, Hithachi, Komeco, LG, Midea, Philco, Starcool.	Sv.	2	45,00	90,00
19	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split 10.000 BTUS, com troca de peça: capacitor. Marcas dos aparelhos: Marcas dos aparelhos: Agratto, Carrier, Consul, Eletrolux, Elgim, Fujitsu, Hithachi, Komeco, LG, Midea, Philco, Starcool.	Sv.	2	49,00	98,00
20	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split 12.000 BTUS, com troca de peça: capacitor. Marcas dos aparelhos: Marcas dos aparelhos: Agratto, Carrier, Consul, Eletrolux, Elgim, Fujitsu, Hithachi, Komeco, LG, Midea, Philco, Starcool.	Sv.	20	50,00	1.000,00
21	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split 18.000 BTUS, com troca de peça: capacitor. Marcas dos aparelhos: Marcas dos aparelhos: Agratto, Carrier, Consul, Eletrolux, Elgim, Fujitsu, Hithachi, Komeco, LG, Midea, Philco, Starcool.	Sv.	7	50,00	350,00
22	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split 22.000 BTUS, com troca de peça: capacitor. Marcas dos aparelhos: Marcas dos aparelhos: Agratto, Carrier, Consul, Eletrolux, Elgim, Fujitsu, Hithachi, Komeco, LG, Midea, Philco, Starcool.	Sv.	2	50,00	100,00
23	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split 24.000 BTUS, com troca de peça: capacitor. Marcas dos aparelhos: Marcas dos aparelhos: Agratto, Carrier, Consul, Eletrolux, Elgim, Fujitsu, Hithachi, Komeco, LG, Midea, Philco, Starcool.	Sv.	4	49,00	196,00
24	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split 36.000 BTUS, com troca de peça: capacitor. Marcas dos aparelhos: Marcas dos aparelhos: Agratto, Carrier, Consul, Eletrolux, Elgim, Fujitsu, Hithachi, Komeco, LG, Midea, Philco, Starcool.	Sv.	2	55,00	110,00

W →

25	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split 10.000 BTUS, com troca de peça: motor de compressor. Marcas dos aparelhos: Marcas dos aparelhos: Agratto, Carrier, Consul, Eletrolux, Elgim, Fujitsu, Hithachi, Komeco, LG, Midea, Philco, Starcool.	Sv.	2	360,00	720,00
26	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split 12.000 BTUS, com troca de peça: motor de compressor. Marcas dos aparelhos: Marcas dos aparelhos: Agratto, Carrier, Consul, Eletrolux, Elgim, Fujitsu, Hithachi, Komeco, LG, Midea, Philco, Starcool.	Sv.	20	360,00	7.200,00
27	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split 18.000 BTUS, com troca de peça: motor de compressor. Marcas dos aparelhos: Marcas dos aparelhos: Agratto, Carrier, Consul, Eletrolux, Elgim, Fujitsu, Hithachi, Komeco, LG, Midea, Philco, Starcool.	Sv.	7	400,00	2.800,00
28	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split 22.000 BTUS, com troca de peça: motor de compressor. Marcas dos aparelhos: Marcas dos aparelhos: Agratto, Carrier, Consul, Eletrolux, Elgim, Fujitsu, Hithachi, Komeco, LG, Midea, Philco, Starcool.	Sv.	2	420,00	840,00
29	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split 24.000 BTUS, com troca de peça: motor de compressor. Marcas dos aparelhos: Marcas dos aparelhos: Agratto, Carrier, Consul, Eletrolux, Elgim, Fujitsu, Hithachi, Komeco, LG, Midea, Philco, Starcool.	Sv.	4	520,00	2.080,00
30	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar split 36.000 BTUS, com troca de peça: motor de compressor. Marcas dos aparelhos: Marcas dos aparelhos: Agratto, Carrier, Consul, Eletrolux, Elgim, Fujitsu, Hithachi, Komeco, LG, Midea, Philco, Starcool.	Sv.	2	570,00	1.140,00
31	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar split 10.000 BTUS, compreendendo: limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza do filtro de ar, limpeza dos ventiladores ( axial e centrífugo ), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, Reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, limpeza química do equipamento, Substituição da fita de isolamento. Marcas dos aparelhos: Marcas dos aparelhos: Agratto, Carrier, Consul, Eletrolux, Elgim, Fujitsu, Hithachi, Komeco, LG, Midea, Philco, Starcool.	Sv.	8	50,00	400,00
32	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar split 12.000 BTUS, compreendendo: limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza do filtro de ar, limpeza dos ventiladores ( axial e centrífugo ), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, Reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, limpeza química do equipamento, Substituição da fita de isolamento. Marcas dos aparelhos: Marcas dos aparelhos: Agratto, Carrier, Consul, Eletrolux, Elgim, Fujitsu, Hithachi, Komeco, LG, Midea, Philco, Starcool.	Sv.	164	50,00	8.200,00
33	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar split 18.000 BTUS, compreendendo: limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza do filtro de ar, limpeza dos ventiladores ( axial e centrífugo ), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, Reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos	Sv.	52	49,00	2.548,00

	compartimentos, limpeza química do equipamento, Substituição da fita de isolamento. Marcas dos aparelhos: Marcas dos aparelhos: Agratto, Carrier, Consul, Eletrolux, Elgim, Fujitsu, Hithachi, Komeco, LG, Midea, Philco, Starcool.				
34	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar split 22.000 BTUS, compreendendo: limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza do filtro de ar, limpeza dos ventiladores ( axial e centrífugo ), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, Reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, limpeza química do equipamento, Substituição da fita de isolamento. Marcas dos aparelhos: Marcas dos aparelhos: Agratto, Carrier, Consul, Eletrolux, Elgim, Fujitsu, Hithachi, Komeco, LG, Midea, Philco, Starcool.	Sv.	4	49,00	196,00
35	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar split 24.000 BTUS, compreendendo: limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza do filtro de ar, limpeza dos ventiladores ( axial e centrífugo ), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, Reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, limpeza química do equipamento, Substituição da fita de isolamento. Marcas dos aparelhos: Marcas dos aparelhos: Agratto, Carrier, Consul, Eletrolux, Elgim, Fujitsu, Hithachi, Komeco, LG, Midea, Philco, Starcool.	Sv.	28	60,00	1.680,00
36	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar split 36.000 BTUS, compreendendo: limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina; revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos; calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza do filtro de ar, limpeza dos ventiladores ( axial e centrífugo ), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, Reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, limpeza química do equipamento, Substituição da fita de isolamento. Marcas dos aparelhos: Marcas dos aparelhos: Agratto, Carrier, Consul, Eletrolux, Elgim, Fujitsu, Hithachi, Komeco, LG, Midea, Philco, Starcool.	Sv.	8	60,00	480,00
37	Instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split, capacidade de 7.000 a 30.000 BTU'S; sendo utilizados tubulações de cobre e suporte para a unidade condensadora, se necessário recarga de gás complementar e material incluso para instalações de até 8 metros.	Sv.	15	330,00	4.950,00
38	Desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo Split, capacidade de 7.000 a 30.000 BTU'S. OBS: Com todo material necessário para a retirada com distância da tubulação de cobre até 10(dez) metros da unidade condensadora para a evaporadora, com os esponjosos aparentes.	Sv.	15	100,00	1.500,00
<b>TOTAL GRUPO 01</b>					<b>46.183,00</b>

w  


## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente.
  - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço.
  - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
  - 2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
  - 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 46.183,00** (quarenta e seis mil e cento e oitenta e três reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:
- 4.1.1. Gestão/Unidade: 39252/393017
  - 4.1.2. Fonte: 0100000000
  - 4.1.3. Programa de Trabalho: 109840
  - 4.1.4. Elemento de Despesa: 339039-17
  - 4.1.5. Empenho nº: 2018NE800218

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)/365$$

$$I = (6/100)$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

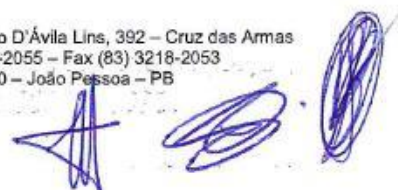
## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
  - 6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA, na assinatura deste Contrato, prestou a garantia no valor de R\$ 2.309,15 (dois mil, trezentos e nove reais e quinze centavos), na modalidade de **Fiança Bancária nº 02759-01-2017-0001 – Garant Bank**, conforme **Guia nº 015/2018-SR/PB**, correspondente à 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
- 7.2. A garantia contratual deve ser cumprida conforme o disposto no Item 15 do Edital.
- 7.3. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

W A





7.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

7.4.1. Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que a CONTRATADA foi cientificada das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas.

7.5. Quando for oferecida garantia na modalidade de Seguro Garantia esta somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, além das hipóteses previstas no subitem 15.13.2, do Edital

7.6. A garantia apresentada terá seu valor atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 9. CLAUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

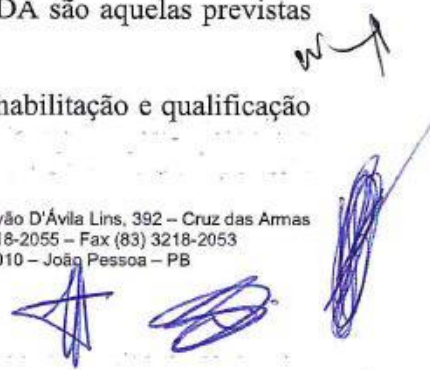
10.1. Quando a contratante for arrolada em processos judiciais trabalhistas em que a contratada der causa a ação judicial, esta fica obrigada a arcar com os custos de deslocamento (diárias, combustíveis, etc.) da contratante.

10.1.1. A contratante entregará à contratada as notas fiscais da despesa, sendo que o pagamento deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, sob a forma de reembolso, sob pena das sanções cabíveis.

10.1.2. No caso de descumprimento do pagamento, a contratante fica autorizada a executar a garantia prestada.

10.2. As demais obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.3. É obrigação da CONTRATADA manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contratual.



## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

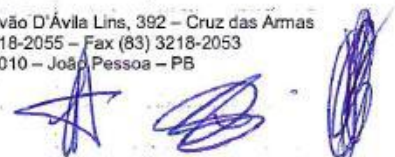
- 11.1. As sanções deste Contrato são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no Edital, no CAPÍTULO IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no art. 28 do decreto 5.450 de 31 de maio de 2005, e nas Instruções Normativas da CONTRATANTE Nº 01/2013 e INº 03/2018 ou outra que a venha substituir, e nas demais disposições da legislação vigente.
- 11.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor total da contratação, conforme IN DNIT 04/2015, a CONTRATADA que:
- 11.2.1 apresentar documentação falsa;
  - 11.2.2 retardar a execução do objeto;
  - 11.2.3 falhar na execução do contrato;
  - 11.2.4 fraudar a execução do contrato;
  - 11.2.5 comportar-se de modo inidôneo;
  - 11.2.6 fizer declaração falsa; ou
  - 11.2.7 cometer fraude fiscal.
- 11.3. Para os fins do item 9.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 11.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com a multa, com as seguintes penalidades:
- 11.4.1 advertência;
  - 11.4.2 multa;
  - 11.4.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - 11.4.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

- 11.4.5 impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 11.5. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com a multa, com as seguintes penalidades:
- 11.5.1 advertência;
- 11.5.2 multa;
- 11.5.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 11.5.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 11.5.5 impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 11.10. O rito para o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR referente às infrações praticadas pelos fornecedores da CONTRATANTE é o previsto na IN 03/2018, de 01/02/2018, publicada no DOU, de 08/03/2018, Seção 1, páginas 163 a 167, ou outra que a venha substituir.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

W →



- 12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 12.5.3. Indenizações e multas.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05 de 25 de maio de 2017, a Instrução Normativa da CONTRATANTE nº 03/2018 - PAAR, de 01/02/2018, publicada no DOU, de 08/03/2018, Seção 1, páginas 163 a 167, Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, na Lei 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EFICÁCIA DO CONTRATO** – O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação, exclusive.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de João Pessoa/PB - Justiça Federal.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seu Representante Legal e Responsável Técnico, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas identificadas.

João Pessoa/PB, 08 de outubro de 2018.

**CONTRATANTE**

  
**FRANCISCO PEREIRA DE LACERDA FILHO**  
SUPERINTENDENTE REGIONAL/DNIT/PB

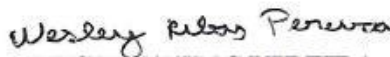
**CONTRATADA:**

  
**CARLOS ROBERTO MEIRA FILGUEIRA FILHO**  
SÓCIO ADMINISTRADOR – REPRESENTANTE LEGAL

  
**PEDRO PAULO DO REGO LUNA FILHO**  
ENGENHEIRO MECÂNICO – REPRESENTANTE TÉCNICO  
CREA/PB-160632238-9

**TESTEMUNHAS:**

  
**PEDRO LEÔNCIO DE CASTRO NETO**  
COORDENADOR DE ADM. E FINANÇAS  
MAT. DNIT 3317-0

  
**WESLEY RIBAS PEREIRA**  
CHEFE DO SRLI/CAF-PB  
MAT. DNIT 3702-8